



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone: (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 205/2007**

**SÚMULA** - Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

**L  
E  
I**

**Art. 1º** - O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, compreendido pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis – FAPSEPI, para o exercício de 2008, estima a **Receita** e fixa a **Despesa** em R\$ 8.613.000,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil reais), sendo 6.173.000,00 (seis milhões, cento e setenta e três mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 2.440.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2008 estima a **Receita** em R\$ R\$ 8.129.000,00 (oito milhões, cento e vinte e nove mil reais), fixa a **Despesa** para o Poder Legislativo em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e em R\$ 7.879.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais) para o Poder Executivo.

**Art. 3º** - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e de Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação nas arrecadações dos impostos Federais e Estaduais e de Outras Transferências da União e dos Estados, na forma da Legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

**RECEITAS CORRENTES**

1100 – Receita Tributária.....	R\$	253.500,00
1200 – Receitas de Contribuições.....	R\$	133.000,00
1300 – Receita Patrimonial.....	R\$	33.000,00
1600 – Receita de Serviços.....	R\$	18.000,00
1700 – Transferências Correntes.....	R\$	6.581.620,00
1900 – Outras Receitas Correntes.....	R\$	123.780,000
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>7.142.900,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone: (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**RECEITAS DE CAPITAL**

2100 – Operações de Crédito.....	R\$	345.000,00
2200 – Alienação de Bens.....	R\$	50.000,00
2400 – Transferências de Capital.....	R\$	591.100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>986.100,00</u></b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b><u>8.129.000,00</u></b>

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções, Subfunções, Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

01 – CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	250.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	185.800,00
03 – SECRETARIA GERAL .....	R\$	334.800,00
04 – DEPARTAMENTO DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO .....	R\$	549.500,00
05 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA E FINANÇAS.....	R\$	803.500,00
06 – DEPTO. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS .....	R\$	1.264.900,00
07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	2.440.000,00
08 – DEPTO. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE .....	R\$	273.200,00
09 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.....	R\$	2.027.300,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b><u>8.129.000,00</u></b>

**POR FUNÇÕES**

01 – LEGISLATIVA.....	R\$	250.000,00
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA .....	R\$	55.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	1.570.100,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	682.600,00
10 – SAÚDE.....	R\$	1.757.400,00
12 – EDUCAÇÃO.....	R\$	1.935.000,00
13 – CULTURA.....	R\$	17.000,00
15 – URBANISMO.....	R\$	482.900,00
17 – SANEAMENTO.....	R\$	5.000,00
20 – AGRICULTURA.....	R\$	263.200,00
22 - INDÚSTRIA.....	R\$	10.000,00
26 - TRANSPORTE.....	R\$	588.500,00
27 – DESPORTE E LAZER.....	R\$	75.300,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	352.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	85.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b><u>8.129.000,00</u></b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone: (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

***POR SUBFUNÇÕES***

031 – AÇÃO LEGISLATIVA.....	R\$	250.000,00
092 – ESSENCIAL À JUSTIÇA .....	R\$	55.000,00
121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO .....	R\$	347.500,00
122 – ADMNISTRAÇÃO GERAL.....	R\$	1.094.500,00
123 – ADMNISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	R\$	83.000,00
129 – ADMNISTRAÇÃO DE RECEITAS.....	R\$	179.500,00
241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO .....	R\$	266.100,00
243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	R\$	58.000,00
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.....	R\$	318.500,00
301 – ATENÇÃO BÁSICA.....	R\$	562.000,00
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.....	R\$	1.166.600,00
304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	R\$	28.800,00
306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO .....	R\$	42.000,00
361 – ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$	1.316.000,00
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.....	R\$	449.000,00
392 – DIFUSÃO CULTURAL.....	R\$	17.000,00
451 – INFRA ESTRUTURA URBANA.....	R\$	238.500,00
452 – SERVIÇOS URBANOS.....	R\$	622.600,00
512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO.....	R\$	5.000,00
601 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL.....	R\$	148.600,00
661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL.....	R\$	10.000,00
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO.....	R\$	358.500,00
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO.....	R\$	75.300,00
843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA.....	R\$	292.000,00
846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	60.000,00
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	85.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>8.129.000,00</b>

***POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA***

<b>DESPESAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$</b>	<b>6.559.900,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	3.789.900,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	60.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	2.710.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.484.100,00</b>
Investimentos.....	R\$	1.177.100,00
Inversões Financeiras .....	R\$	75.000,00
Amortização Dívida.....	R\$	232.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>85.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>8.129.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone: (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI**

Art. 5º - O orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - FAPSEPI, para o exercício financeiro de 2008, estima a *Receita* e fixa a *Despesa* em R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 6º - A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais e Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS, discriminadas no quadro abaixo:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	
1200 – Receitas de Contribuições.....	R\$	110.000,00
1300 – Receita Patrimonial.....	R\$	88.000,00
7200 – Receitas de Contribuições – Intra-orçamentárias	R\$	286.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>484.000,00</b>

Art. 7º – A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza de Despesa, distribuída da seguinte forma:

<b>POR ÓRGÃOS</b>		
01 – FUNDO APOS. P. SERV. P. M. INDIANOPOLIS.....	R\$	484.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>484.000,00</b>

<b>POR FUNÇÕES</b>		
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R\$	484.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>484.000,00</b>

<b>POR SUBFUNÇÕES</b>		
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO.....	R\$	484.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>484.000,00</b>

**POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**DESPESAS CORRENTES**

Outras Despesas Correntes.....	R\$	484.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>484.000,00</b>

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2008, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade fixado por esta Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone: (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2008, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A remanejar dotação orçamentária, entre elementos de despesas iguais e fontes de recursos diferentes dentro do mesmo órgão e unidade, sendo este remanejamento excluído do limite do inciso I, deste artigo.

VII - A transpor, remanejar, ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º - O créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 9º** - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º.

**Art. 10** - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º. ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone: (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 11** - É vetada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita nas áreas de *assistência social, saúde e educação*.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandato de sua diretoria.

§ 2º - O Município poderá mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos contribuintes pelo pagamento antecipado dos tributos.

**Parágrafo Único** – As reduções de juros e/ou multas sobre os tributos em atraso serão autorizadas em Lei específica devidamente acompanhada das medidas de compensação. (Art. 5º - Lei 101).

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 06 de Dezembro de 2007.

**ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI**  
Prefeito Municipal

Jornal TRIBUNA DE CIANORTE  
Edição n.º 4988  
Data 13/12/2007  
Página 22